



# PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO [ 2022-2023 ]

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB  
Cadernos de exercícios – 1.º e 2º CEB  
Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB  
Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB  
AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar  
Transporte Escolar – do pré-escolar ao ensino secundário/profissional  
Atividades nas férias escolares – Pré-Escolar e 1.º CEB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**COIMBRA**



ÍNDICE

<b>enquadramento legal</b>	6
I. normas gerais	7
1. objeto	7
2. cooperação e responsabilidade	7
3. obrigações do Município de Coimbra	8
4. obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas	8
5. obrigações dos pais e encarregados de educação	9
II. <b>plataforma de Gestão Escolar Integrada - SIGA</b>	9
[refeições escolares, bar, papelaria/reprografia e transporte escolar SMTUC]	9
III. <b>atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar</b>	10
1. âmbito	10
2. definição	10
3. destinatários	10
4. inscrições	10
5. funcionamento	10
6. comparticipações familiares	12
IV. <b>almoços [todos os níveis de educação/ensino]</b>	12
1. âmbito	12
2. Marcação/desmarcação de almoços	12
3. comparticipações familiares	13
4. horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares	14
5. avaliação e acompanhamento	14
6. monitorização do serviço	14
7. promoção de hábitos de alimentação saudáveis	15
V. <b>lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º ceb]</b>	15
1. âmbito	15
2. inscrições	15
3. cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde]	15
4. fornecimento e distribuição	16
5. avaliação e acompanhamento	16
6. monitorização do serviço	16
8. comparticipações familiares	16

<b>VI.</b>	<b>transporte escolar</b>	<b>17</b>
1.	âmbito	17
2.	beneficiários	17
3.	promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades	17
4.	inscrições	18
5.	Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais	18
<b>VII.</b>	<b>apoio às famílias nas férias escolares</b>	<b>19</b>
1.	âmbito	19
2.	beneficiários	19
3.	inscrições	19
<b>VIII.</b>	<b>apoios complementares de ação social atribuídos pelo município</b>	<b>19</b>
	[cadernos de exercícios, material escolar de desgaste e atividades de complemento curricular]	19
1.	âmbito	19
2.	tipos de apoio	20
3.	beneficiários	20
4.	situações de exclusão	21
<b>IX.</b>	<b>apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino</b>	<b>21</b>
	[material didático, equipamento técnico e pedagógico]	21
<b>X.</b>	<b>ação social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/profissional</b>	<b>21</b>
<b>XI.</b>	<b>Demonstração do comprovativo de escalão</b>	<b>22</b>
<b>XII.</b>	<b>aplicação do programa municipal de ação social escolar</b>	<b>22</b>

# Programa Municipal de Ação Social Escolar

Assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, o Município de Coimbra, em matéria de ação social escolar, optou pela implementação de uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, por via da inclusão e da integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Assume, assim, especial relevância garantir os apoios legalmente estabelecidos, bem como reforzá-los através da adoção de medidas supletivas.

Neste contexto, as medidas de ação social escolar adotadas e implementadas pelo Município superam as modalidades previstas no quadro legal atual, adequando as respostas sociais às legítimas necessidades das famílias, designadamente:

Na educação pré-escolar e no 1º CEB da rede pública:

- na gratuitidade dos serviços disponibilizados pelo Município de Coimbra na área da educação: refeições escolares [lanches, almoço e fruta escolar], como medida complementar de apoio e de promoção de hábitos de alimentação saudáveis; transportes escolares e atividades de animação e de apoio à família;
- na atribuição de valores para apoio à aquisição de material escolar superiores aos montantes definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação e alargamento dessa comparticipação às famílias com crianças a frequentar a educação pré-escolar, que se encontrem posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família, a transferir anualmente para os Agrupamentos de Escolas;
- na atribuição de uma verba para atividades de complemento curricular [visitas de estudo], na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a todas as crianças e alunos matriculados na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico, a transferir anualmente para os Agrupamentos de Escolas;
- no alargamento dos apoios atribuídos pelo Município a todas as crianças com necessidades de saúde especiais, sinalizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- no desenvolvimento de atividades de apoio à família nas férias escolares de verão, destinadas às famílias que necessitam de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho no referido período;

No 1º e 2º CEB da rede pública:

- na oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

No pré-escolar, 1º e 2º e 3º CEB e secundário da rede pública e pré-escolar da rede solidária [com contrato de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP]:

- na atribuição de transporte escolar gratuito [SMTUC e restantes transportadoras], para todas as crianças e jovens residentes no Município, de acordo com os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023.
- na atribuição de passe gratuito [SMTUC e restantes operadoras] para todas as crianças e jovens residentes no Município, de acordo com os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023.
- na atribuição de passe gratuito dos SMTUC, aos alunos que integram o Projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola” [UAARE], materializado no Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho.
- na atribuição de passe gratuito dos SMTUC para todas as crianças e jovens do pré-escolar, 1º e 2º e 3º CEB e secundário/profissional da rede pública, residentes e não residentes no Município de Coimbra, numa perspetiva de otimização, rentabilização e promoção do transporte público, incentivando e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, através da descarbonização e da redução da utilização de veículos particulares.

## enquadramento legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência do município, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam e definem procedimentos de atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – Estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho – determina a criação do projeto piloto denominado de "Apoio ao Alto Rendimento na Escola", coordenado pela Direção-Geral da Educação em colaboração com o Instituto Português da Juventude e do Desporto, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas [...].
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril – Estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2022-2023.

## I. normas gerais

### 1. objeto

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2022/2023, designadamente:

- a. serviço de almoços [do pré-escolar ao ensino secundário/profissional da rede pública];
- b. serviço de lanches escolares [pré-Escolar e 1.º CEB];
- c. serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias escolares [Pré-Escolar];
- d. oferta de cadernos de exercícios [1º e 2º CEB];
- e. apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [pré-Escolar e 1.º CEB].
- f. transporte escolar gratuito, de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2022/2023.
- g. atividades nas férias escolares de verão [pré-escolar e 1º CEB].

### 2. cooperação e responsabilidade

A disponibilidade dos serviços apresentados no presente Programa resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas [AE] e as Escolas Não Agrupadas [EnA].

### 3. obrigações do Município de Coimbra

Ao Município cabe:

- a. promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- b. promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- c. responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo;
- d. articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;
- e. integrar medidas que uniformizem os apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para os alunos que frequentam os diferentes níveis de educação/ensino;
- f. assegurar os serviços de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino [1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional] da sua responsabilidade;
- g. garantir o funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- h. promover atividades nas férias escolares para alunos do pré-escolar e do 1º CEB que frequentem, no decorrer do ano letivo 2022/2023, os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e a comunidade educativa;
- i. garantir transporte escolar para as crianças e jovens que frequentam a rede pública do Município, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023;
- j. analisar as candidaturas efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, no âmbito da atribuição de apoios e disponibilização de serviços, em articulação e cooperação com os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas;
- k. garantir a colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação/ensino, de acordo com os rácios previstos nos normativos legais em vigor;
- l. gerir e garantir a manutenção das instalações e dos equipamentos escolares da sua responsabilidade e de acordo com os normativos legais em vigor.

### 4. obrigações dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas

- a. informar o Município do calendário escolar adotado: trimestral ou semestral;
- b. informar o Município dos horários definidos para funcionamento dos refeitórios escolares;
- c. colaborar com o Município na implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e da ação social escolar;
- d. zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos que se encontram sob a sua alçada.

## 5. obrigações dos pais e encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, bem como dos normativos legais em vigor, nomeadamente os definidos no artigo 43º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

## II. plataforma de Gestão Escolar Integrada - SIGA

[refeições escolares, bar, papelaria/reprografia e transporte escolar SMTUC]

1. O Município de Coimbra, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, adotou uma solução que agrupa numa só Plataforma a gestão de todos os serviços disponibilizados pelo Município e pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas relacionados com refeitório, transporte, bar, papelaria e com a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, através de uma única credencial de acesso.
2. No caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário/profissional é atribuído um cartão escolar único que possibilitará o acesso aos serviços prestados pela escola (bar e papelaria/reprografia) e pelo Município (refeitório e transporte escolar).
3. O cartão terá a identificação do aluno, do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que frequenta, devendo ser ativado de acordo com os procedimentos descritos no Guião de ativação do cartão escolar, disponível na página do Município e em <https://siga.edubox.pt/>.
4. Para o ano letivo de 2022/2023, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de Estabelecimento de Educação e Ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, na aplicação Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril de 2022.
5. A informação constante no processo de matrícula/renovação efetuada no Portal das Matrículas será importada para a Plataforma de Gestão Escolar Integrada – SIGA (<https://siga.edubox.pt/>), o que facilita e agiliza os processos de atribuição e validação dos serviços e apoios disponibilizados pelo Município no âmbito da Ação Social Escolar.
6. A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita mediante a indexação ao escalão do abono de família.
7. As situações excecionais são alvo de análise por parte dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

### III. atividades de animação e apoio à família – educação pré-escolar [acolhimento, prolongamento de horário e interrupções educativas]

#### 1. âmbito

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

#### 2. definição

As atividades realizadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar para além das cinco horas curriculares, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo.

#### 3. destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito da AAAF, de acordo com os procedimentos definidos no presente Programa e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

#### 4. inscrições

- 4.1. Todas as crianças matriculadas nos estabelecimentos de educação da rede pública estão automaticamente inscritas nas AAAF;
- 4.2. Caso o encarregado de educação não pretenda beneficiar do serviço, deverá comunicar esse facto ao Município, através do email [educacao@cm-coimbra.pt](mailto:educacao@cm-coimbra.pt)
- 4.3. Para obter/recuperar credenciais de acesso, os encarregados de educação devem aceder à Plataforma em <https://siga.edubox.pt/> e clicar em “recuperar dados de acesso”, sendo automaticamente remetida mensagem com os dados de acesso [login e link de recuperação de dados] para o email disponibilizado no Portal das Matrículas.

#### 5. funcionamento

- 5.1. As AAAF funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada estabelecimento de educação da rede pública do território municipal.



- 5.2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos/as educadores/as, dos/as encarregados/as de educação e representantes do Agrupamento de Escolas e do Município de Coimbra.
- 5.3. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se houver o mínimo de seis interessados, posteriormente analisada e avaliada, entre o Município de Coimbra e a Direção do Agrupamento de Escolas, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.
- 5.4. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
- 5.5. As AAAF não funcionarão durante os períodos a estabelecer pelo Município e as direções dos AE, entre os quais, os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos trabalhadores.
- 5.6. Sempre que não funcione a componente educativa, são asseguradas as AAAF para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
- 5.7. O horário normal de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente [analisada a sua exequibilidade pelo AE], até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.
- 5.8. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis, aquelas poderão ser agrupadas num só espaço [polo], a definir pela Município e pela direção do respetivo AE.
- 5.9. O Município, em articulação com as direções dos AE, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com crianças inscritas no ano letivo anterior e após confirmação das necessidades apresentadas pelas famílias;
- 5.10. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede pública, mediante apresentação de requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelo Município e pelo AE.
- 5.11. O funcionamento das AAAF está sujeito a inscrição de um número mínimo de seis crianças, no início do ano letivo.
- 5.12. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.
- 5.13. As crianças que não beneficiem do serviço, pontual ou sistematicamente, terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa para as entradas e saídas do estabelecimento.

## 6. **comparticipações familiares**

As AAAF [acolhimento e prolongamento de horário] prestados pelo Município de Coimbra, são de frequência gratuita.

# IV. almoços [todos os níveis de educação/ensino]

## 1. **âmbito**

O serviço de almoços destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública do Município.

### **Marcação/desmarcação de almoços**

#### **[pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico [1º ceb]]**

- 2.1. Por defeito, todas as crianças e jovens matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública beneficiam do serviço de almoços.
- 2.2. A marcação/desmarcação dos almoços é efetuada na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, em <https://siga.edubox.pt>
- 2.3. A marcação/desmarcação dos almoços [pré-escolar e 1º CEB] deve ser efetuada *online*, até às 15h00 do dia anterior, na Plataforma SIGA.
- 2.4. Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, sob pena do Município acionar os mecanismos ao seu dispor para o efeito, nomeadamente através da suspensão do serviço.
- 2.5. Os alunos com necessidade de ementas específicas devem efetuar inscrição na <https://siga.edubox.pt>, submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.
- 2.6. O manual de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA encontra-se disponível em <https://siga1.edubox.pt/SIGA/files/SIGA-manual%20Acesso.pdf>.

#### **[2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional]**

- 2.7. Para beneficiar do serviço de refeições escolares nos 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional, os encarregados de educação deverão aceder à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e proceder à **ativação do Cartão Escolar**, de acordo com o guia de procedimentos disponível na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e na página do Município.



- 2.8. Os procedimentos de marcação/desmarcação de almoços no 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário/profissional podem ser consultados na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA e na página do Município.
- 2.9. O/a encarregado/a de educação deve efetuar a desmarcação da refeição até às 17h00 do dia anterior, por motivos pessoais ou por motivo de greve, sob pena das mesmas serem cobradas.
- 2.10. A marcação do almoço pode ser efetuada no dia anterior ao seu consumo, podendo ser efetuadas marcações no próprio dia, até às 10h00, com aplicação de uma taxa adicional de 0,30€.
- 2.11. Os alunos com necessidade de ementas específicas devem efetuar inscrição na <https://siga.edubox.pt>, submeter o respetivo comprovativo médico /declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas.

### 3. Comparticipações familiares

- 3.1. O serviço de almoços e lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação **pré-escolar e do 1º CEB** é gratuito.
- 3.2. O preço dos almoços nos **2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário/profissional** está definido pelo Ministério da Educação, em normativo legal, publicado anualmente, encontrando-se o mesmo indexado ao escalão de abono de família:

#### Ação Social Escolar – Escalões Beneficiários

<b>Escalão A</b>	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos; alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual (PEI), que tenham apresentado candidatura à ASE, deverá ser-lhe atribuído escalão A para o serviço de refeições e o escalão mais favorável para os restantes apoios.
<b>Escalão B</b>	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.
<b>Escalão C</b>	alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 3.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

#### 4. horário e período de funcionamento dos refeitórios escolares

O horário de funcionamento dos refeitórios escolares é definido anualmente pelas direções dos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas, em função das orientações que forem emanadas pelo Ministério da Educação no que respeita à organização das atividades educativas/letivas.

#### 5. avaliação e acompanhamento

O serviço de almoços é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

#### 6. monitorização do serviço

- 6.1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção.
- 6.2. Não é permitido, no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.
- 6.3. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar, sem que tenham autorização por parte do Município ou da Direção das Escolas, excluindo-se:
  - a. os técnicos do Município responsáveis pelo serviço de acompanhamento e monitorização da execução do serviço de refeições;
  - b. os representantes do Agrupamento de Escolas e das Escolas não Agrupadas;
  - c. o Coordenador de estabelecimento/docente;
  - d. os representantes da Empresa prestadora do serviço de refeições.
- 6.4. O acompanhamento por parte de qualquer um dos elementos identificados no ponto anterior, bem como dos que venham a ser autorizados, nomeadamente representantes de Associações de Pais e Encarregados de Educação, obedece ao cumprimento dos normativos legais relativos à segurança e higiene alimentar, nomeadamente no que respeita ao fardamento e cumprimento dos procedimentos definidos no HACCP.
- 6.5. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
  - a. controlo microbiológico das refeições servidas;
  - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
  - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).
- 6.6. No âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Coimbra e a Autoridade de Segurança Alimentar[ASAE], são realizadas auditorias aos refeitórios municipais, tendo como objetivos:

- a. garantir a qualidade e segurança das refeições escolares fornecidas nos refeitórios de responsabilidade municipal;
- b. sensibilizar e capacitar a população escolar, em especial, e a comunidade educativa, em geral, em matéria de higiene e segurança alimentar.

## 7. promoção de hábitos de alimentação saudáveis

- 7.1. Para além dos conteúdos programáticos previstos nas diferentes áreas disciplinares no âmbito da promoção de hábitos de alimentação saudáveis, o refeitório escolar deve ser visto como um espaço de aprendizagem não formal e informal, nomeadamente no que concerne ao respeito pelo alimento (evitando e combatendo o desperdício alimentar), as regras de convivência e o desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.
- 7.2. Nesta perspetiva, o Município promove, no decorrer do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, Associação de Pais e Encarregados de Educação e entidades prestadoras do serviço de refeições escolares, ações de sensibilização e promoção de hábitos de alimentação saudáveis para:
  - a. os alunos, em contexto de sala de aula, e no espaço do refeitório;
  - b. para pais e encarregados de educação e comunidade educativa em geral.

## V. lanches da manhã e da tarde [pré-escolar e 1º ceb]

### 1. âmbito

O serviço de lanches destina-se a todas as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município.

### 2. inscrições

- 2.1. A inscrição no serviço de lanches para as crianças e alunos a frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos de ensino do 1º CEB deve ser efetuada, obrigatoriamente, na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA.
- 2.2. A inscrição no serviço é mensal, e deverá ser efetuada até ao dia 15 de cada mês, produzindo efeitos no mês seguinte.

### 3. cancelamento do serviço [lanche da manhã e/ou da tarde]

- 3.1. O cancelamento do serviço deve ser comunicado pelos pais/encarregados de educação ou educadora/docente, via email, ao Município, através do endereço de correio eletrónico

educacao@cm-coimbra.pt, informando da data a partir da qual pretendem que a criança/aluno deixe de beneficiar do serviço.

- 3.2. No âmbito do combate ao desperdício alimentar, o Município **reserva-se ao direito de cancelar automaticamente o serviço, se, reiteradamente, o lanche não for consumido.**
- 3.3. O controlo dos consumos é efetuado pelo pessoal não docente/docente afeto Agrupamentos de Escolas nos estabelecimentos de educação e ensino, em articulação com o Município.

#### 4. fornecimento e distribuição

- 4.1. Os lanches [manhã e tarde] são entregues nos estabelecimentos de educação/ensino de acordo com número de requisições efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, podendo os encarregados de educação optar por um ou pelos dois lanches diárias.
- 4.2. Os lanches são distribuídos pelo pessoal não docente afeto a cada estabelecimento, devendo o seu consumo ser efetuado, obrigatoriamente, dentro do espaço escolar.
- 4.3. O Município não se responsabiliza por eventuais intercorrências que decorram do consumo dos lanches fora do espaço escolar.

#### 5. avaliação e acompanhamento

O serviço de lanches é objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

#### 6. monitorização do serviço

- 6.1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção e distribuição.
- 6.2. São realizadas análises para defesa e garantia da qualidade que incidem, essencialmente, sobre os seguintes elementos:
  - a. controlo microbiológico das refeições servidas;
  - b. controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
  - c. controlo microbiológico do pessoal (mãos).

#### 8. comparticipações familiares

O serviço de lanches prestado pelo Município nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ceb é gratuito.

## VI. transporte escolar

### 1. âmbito

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar as crianças e jovens na sua deslocação, desde o local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos, de acordo com o definido no Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023.

### 2. beneficiários

O serviço de Transporte Escolar destina-se a:

- a. crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no pré-escolar da rede solidária com acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP, residentes no Município;
- b. crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública, não residentes no Município, apenas para o transporte realizado pelos SMUTC;
- c. crianças e jovens que tenham sido matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do Município de Coimbra, por inexistência de vaga, curso pretendido ou proximidade do estabelecimento escolar em relação à residência.
- d. jovens que frequentem estabelecimentos de ensino no âmbito do projeto “Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola” [UAARE], materializado no Despacho n.º 9386-A/2016, de 21 de julho, implementado no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, designadamente na Escola Secundária Jaime Cortesão e na Escola Básica Poeta Manuel da Silva Gaio.
- e. alunos/as que frequentem cursos de ensino profissional, que não beneficiem de subsídio de transporte.
- f. alunos/as, menores de idade, pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional.

### 3. promoção do sucesso educativo e da igualdade de oportunidades

O Município de Coimbra assegura **transporte gratuito** para todas as crianças e jovens residentes no Município e inscritas nos estabelecimentos de educação e ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário/profissional da rede pública do Município de Coimbra e no pré-escolar da rede solidária, que reúnam os requisitos definidos no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023, entre o local de residência e o estabelecimento escolar.

Tendo em vista a promoção da utilização dos transportes públicos urbanos, bem como a possibilidade de potenciar as visitas de estudo a espaços e monumentos existentes no território



municipal, o Município assegura, ainda, o transporte gratuito dos SMTUC a crianças e jovens não residentes no Município.

#### 4. inscrições

- 4.1. as crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário/profissional da **rede pública, residentes e não residentes no Município**, beneficiam de **transporte gratuito dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra [SMUTC]**, bastando, para o efeito, ativar essa funcionalidade, no Cartão Escolar do/da aluno/a, numa loja SMTUC.
- 4.2. a candidatura a transporte escolar municipal para os alunos residentes no Município que não frequentem a rede pública deve ser efetuada anualmente e, obrigatoriamente, na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, em <https://siga.edubox.pt/>;
- 4.3. a candidatura a transporte escolar municipal para as/os crianças/alunos que necessitam, para além do passe SMTUC, de passe de outra transportadora, deve ser efetuada anualmente e, obrigatoriamente, na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, em <https://siga.edubox.pt/>
- 4.4. o calendário para submissão dos formulários na Plataforma de Gestão Escolar Integrada será definido pelo Município, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023.
- 4.5. as crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- 4.6. para obtenção das credenciais de acesso à Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA deve aceder à Plataforma <https://siga.edubox.pt/>, e clicar em “recuperar dados de acesso”, indicando o email que disponibilizou e que consta na base de dados do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.
- 4.7. a informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

#### 5. Inscrições para apoio no transporte de crianças com necessidade de transporte adaptado – circuitos especiais

- 5.1. Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 21/19, de 30 de janeiro, cada Município, no âmbito do seu Plano de Transporte Escolar, organiza e assegura o transporte adaptado (círculo especial) de crianças e alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija.

## VII. apoio às famílias nas férias escolares

[pré-escolar e 1º ceb]

### 1. âmbito

O Município promove anualmente um conjunto de atividades nas férias escolares com o objetivo de apoiar as famílias que, independentemente da condição socioeconómica, se encontrem, durante aquele período, em regime de trabalho presencial.

As atividades desenvolvidas são de caráter livre que contemplam a exploração e descoberta motora, atividades lúdicas, atividades de construção, atividades expressivas e atividades desportivas ao ar livre em espaços e tempo não escolares.

### 2. beneficiários

1. crianças dos 3 aos 6 anos que frequentaram os estabelecimentos da educação pré-escolar da rede pública no ano letivo 2022/2023.
2. alunos que frequentaram o 1º ciclo do ensino básico no ano letivo 2022/2023, com domicílio fiscal no Município de Coimbra;

### 3. inscrições

- 3.1. As inscrições são efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, nas datas que forem definidas para o efeito e de acordo com as condições de elegibilidade que vierem a ser definidas pelo Município.
- 3.2. As crianças e os alunos só poderão beneficiar do serviço após validação e aprovação pelo Município e consequente comunicação.
- 3.3. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação, no âmbito da inscrição, será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

## VIII. apoios complementares de ação social atribuídos pelo município

[cadernos de exercícios, material escolar de desgaste e atividades de complemento curricular]

### 1. âmbito

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas no âmbito da ação social escolar de que beneficiam, em função da tipologia de apoio definida no ponto seguinte, as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1º e 2º ciclos do básico da rede pública do Município de Coimbra.

## 2. tipos de apoio

O apoio complementar às famílias, no ano letivo 2022/2023, traduz-se:

- a. na atribuição de 25€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar aos alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas, sinalizadas ao abrigo do Decreto - Lei 54/2018, de 6 de julho, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra.
- b. na atribuição de 15€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar às crianças da educação pré-escolar, posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família e a crianças com necessidades educativas, sinalizadas ao abrigo do Decreto -Lei 54/2018, de 6 de julho, que frequentem a rede pública do Município.
- c. na atribuição de 20€/aluno/ano letivo, para atividades de complemento curricular – visitas de estudo [pré-escolar e 1º CEB] –, a crianças e alunos que frequentem a rede pública do Município, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar.
- d. na oferta de cadernos de exercícios para todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º e 2º ciclos do ensino básico da rede pública do Município, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação.
- e. na gratuidade do serviço de atividades de animação e de apoio à família [acolhimento e prolongamento de horário], a todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município.
- f. na gratuidade do serviço de almoços e lanches [manhã e tarde] a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública.
- g. na oferta de atividades de apoio às famílias nas férias escolares, de caráter gratuito, para as crianças e alunos que frequentem, no ano letivo 2022/2023, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, em função do número de vagas disponíveis e dos requisitos que vierem a ser definidos para o efeito.

## 3. beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios complementares referidos:

- a. **apoio para atividades de complemento curricular – visitas de estudo**, crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra, a transferir anualmente para os Agrupamentos de Escolas;
- b. **oferta de cadernos de exercícios**, alunos que frequentem as escolas do 1º e 2º ciclos do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
- c. **atividades gratuitas nas férias escolares**, crianças e alunos que, no ano letivo 2022/2023, frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra e, concomitantemente, reúnam os requisitos de elegibilidade para admissão;

- d. **apoio com a aquisição de material escolar de desgaste**, crianças e alunos do pré-escolar e 1º CEB que pertençam a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º e 3º escalões de abono de família e crianças e alunos com necessidades de saúde especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a transferir para o/a encarregado/a de educação após submissão e aprovação pelos serviços municipais, de candidatura ao apoio na Plataforma de Gestão Escolar Integrada - SIGA.

#### 4. situações de exclusão

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os procedimentos definidos para os diversos serviços disponibilizados;
- b. prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de inscrição;
- c. não procedam à entrega/atualização de documentos e dados necessários à análise do apoio a atribuído;
- d. não reúnam os requisitos para atribuição de apoio previstos no presente Programa, no Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023, e nos demais normativos legais em vigor que regulam a atribuição de apoios em matéria de ação social escolar.

### IX. apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino

[material didático, equipamento técnico e pedagógico]

Para além dos apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar para o pré-escolar e para o 1º CEB, o Município de Coimbra transfere para os Agrupamentos de Escolas, através da celebração de contratos de delegação de competências nas direções das escolas agrupadas, o montante anual de 18€/aluno/ano, sendo majorado para 36€/aluno/ano, para apoio com as despesas efetuadas com a aquisição de material didático e equipamento técnico e pedagógico.

### X. ação social escolar 2º, 3º ciclos e secundário/profissional

1. No âmbito da transferência de competências no domínio da educação, materializadas no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, e da publicação dos respetivos normativos legais em matéria de apoios e complementos educativos, nomeadamente no que respeita aos apoios previstos para o 2º, 3º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário/profissional da rede pública, cabe ao Município assegurar o fornecimento de refeições escolares.
2. Mantém-se sob a alçada do Ministério da Educação a atribuição de manuais escolares, apoios para material escolar e atividades de complemento curricular [visitas de estudo], cujos termos são definidos por despacho anual do Ministério da Educação.

## XI. Demonstração do comprovativo de escalão

1. Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar indexados ao escalão de abono de família, o Encarregado de Educação deve fazer prova do escalão do abono de família do qual o/a seu/sua Educando/a beneficia:
  - no portal das matrículas - dando prévia autorização de consulta eletrónica do escalão de abono de família nos Sistemas da Segurança Social, através da utilização do número de identificação da Segurança Social do/a aluno/a;
  - na sede dos Agrupamentos de Escolas ou Escola não Agrupada em que o/a seu/sua Educando/a se encontra matriculado, através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos trabalhadores da Função Pública, pela entidade patronal.
2. Os/as alunos/as que não se encontram posicionados nos escalões de referência para beneficiar dos apoios [1º, 2º ou 3º de abono de família], e que pretendam beneficiar excepcionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

## XII. aplicação do programa municipal de ação social escolar

1. O desconhecimento das normas definidas Programa Municipal de Ação Social Escolar não justifica o seu incumprimento por parte dos pais e encarregados de educação bem como das suas obrigações perante o Município e os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas.
2. Todas as situações não previstas no presente Programa serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as Escolas não Agrupadas, de acordo com a legislação em vigor.